

CONTRATO DE CESSÃO DE ÁREA PARA CABEAMENTO DE FIBRA ÓPTICA E INSTALAÇÃO(ÕES) DE ESTRUTURA(S) PARA TELECOMUNICAÇÕES

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominado **CESSIONÁRIO(A)**, conforme identificada a seguir:

CESSIONÁRIA

Nome ou Razão Social: **KAYROS LINK SERVICOS DE COMUNICACAO E MULTIMIDIA LTDA**

CPF/CNPJ: **30227868000190**

IE/RG: **0785503600141**

Endereço: **RUA QUINTINO BOCAIUVA QUADRA 24 LOTE, 26, SETOR TRADICIONAL (PLANALTINA)**

Bairro: Cidade: **BRASÍLIA/DF - CEP: 73330068**

Estado: **DISTRITO FEDERAL**

CEP: **73330-068**

Telefone: **6140425828**

E-mail:

E de outro lado a pessoa física ou jurídica, doravante denominado(a) **CEDENTE** conforme identificado a seguir:

CEDENTE

Nome:

CPF:

Estado Civil:

Nacionalidade:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone:

S.A.C:

Site:

E-mail

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE CESSÃO DE ÁREA E CABEAMENTO DE FIBRA ÓPTICA PARA VIABILIZAR O SERVIÇO DE INTERNET, A SER INSTALADO NA ESTRUTURA DO POSTE - INSTALAÇÃO(ÕES) DE ESTRUTURA(S) PARA TELECOMUNICAÇÕES** que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes descritas no presente, sem prejuízos às demais normas que regem a matéria. O presente contrato encontra-se em consonância com o Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia – SCM de número 0.

O **CEDENTE** declara, por meio da assinatura deste contrato, que foi informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela **CESSIONÁRIA**, nos termos da Lei nº 13.709/2018. Declara também ser manifestação livre, informada e inequívoca a autorização do tratamento de seus dados pessoais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ÁREA OBJETO DA LOCAÇÃO

1.1 É objeto do presente contrato a cessão do espaço de propriedade do(a) **CEDENTE** e de fornecimento energia elétrica, de comum acordo definido entre as partes.

1.2 O(A) **CEDENTE** é legítimo(a) proprietário(a) da área a ser utilizada, tratando-se do espaço com as seguintes especificações:

Endereço:	Bairro:
Cidade:	UF:
	CEP:
Metragem do Espaço:	Ponto de Referência:

1.3 O local será utilizado pelo(a) **CESSIONÁRIO(A)** para a finalidade exclusiva desinstalação/montagem/manutenção do(s) item(ns) citado(s) abaixo que servirá(ão) para prover o acesso à internet banda larga:

Quantidade	Item	Metragem/Especificação/Fabricação
00	Instalação de Poste de Concreto	--
00	instalação de Torre/Estrutura Metálica	--
00	Instalação de Fibra Óptica	--
00	Instalação de Cabos de Energia Elétrica	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DO USO DA ÁREA OBJETO DA LOCAÇÃO

2.1 Correrão por conta do(a) **CESSIONÁRIO (A)**, quaisquer despesas ou taxas decorrentes da instalação, uso, manutenção e remoção do item(ns) mencionado(s), sendo de inteira responsabilidade do(a) mesmo(a), quaisquer acidentes com seus funcionários e/ou terceiros (em geral), devendo assim manter seguro(s) para cobertura dos riscos e responsabilidades civis decorrentes do objeto da presente locação, salvo aso fortuito ou força maior.

2.2 O(A) **CESSIONÁRIO (A)** é ainda responsável pela sinalização do equipamento, bem como pela autorização (Alvará ou Termo de Autorização) da Prefeitura para a utilização do local quando se tratar de espaço pertencente ao município.

2.3 Em aso de desapropriação, fica o(a) **CEDENTE(A)** automaticamente exonerado(a) das obrigações contratuais, que assim se transfere ao

CONTRATO DE CESSÃO DE ÁREA PARA CABEAMENTO DE FIBRA ÓPTICA E INSTALAÇÃO(ÕES) DE ESTRUTURA(S) PARA TELECOMUNICAÇÕES

expropriante.

2.4 Não será(ão) permitida(s) alteração(ões) na estrutura do local, sob qualquer pretexto, mesmo que não implique em comprometimento das condições de segurança do mesmo. Todo e qualquer acessório efetuado pelo(a) **CESSIONÁRIO (A)** deverá ser desfeito quando da desocupação, sendo que o(a) **CESSIONÁRIO (A)** ficará obrigado(o) a manter o local em boas condições de conservação.

2.5 O(A) **CESSIONÁRIO (A)** faculta ao(à) **CEDENTE(A)**, o direito de vistoriar a área locada quando este(a) entender necessário, de forma imediata, desde que não realize qualquer(isquer) modificação(ões) no(s) item(s) instalado(s) no local, que venham a prejudicar o funcionamento do(s) mesmo(s), sob pena de responder pelas perdas e danos que o(a) **CESSIONÁRIO (A)** venha sofrer.

2.6 A(s) instalação(ões) do(s) respectivo(s) item(ns), bem como a fruição dos serviços pelo(a) **CESSIONÁRIO (A)**, seguirão os dispostos na Resolução da Anatel nº. 614, de 28/05/2013,

Resolução da Anatel nº. 632 de 07 de Março de 2014 e Lei 9472/1997, sendo de inteira responsabilidade do(a) **CESSIONÁRIO (A)**, sem qualquer(isquer) ônus ao(à) **CEDENTE(A)**, qualquer(isquer) que seja sua natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FACULDADE DE ACESSO A QUALQUER TEMPO NA ÁREA LOCADA

3.1 O(A) **CEDENTE(A)** autoriza o acesso do(a) **CESSIONÁRIO (A)**, seus funcionários ou prepostos, devidamente identificados, para vistoriar o(s) item(ns) instalado(s) no local de abrigo objeto desta locação e efetuar intervenção técnica de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

Parágrafo único: O() **CESSIONÁRIO (A)** se obriga a fornecer os dados pessoais dos técnicos/funcionários (próprios ou de terceiros) que terão acesso à área locada, bem como a cumprir o estipulado no item 3.1 acima, sendo condição para que os mesmos tenham acesso ao referido local.

3.2 É de inteira responsabilidade do(a) **CESSIONÁRIO (A)** garantir que o(s) item(s) a ser(em) instalado(s) não interferirá(ao) no(s) já instalado(s) pertencente(s) à terceiros. Caso haja interferência, ou seja, comprovada esta falha, o(a) **CESSIONÁRIO (A)** terá que sanar o problema de imediato e não o faça culminar até na rescisão justificada do presente contrato.

3.3 É de obrigação do **CEDENTE(A)** não permitir o acesso aos equipamentos do **CESSIONÁRIO (A)**, de pessoa que não esteja expressamente autorizada através de carta de autorização, ligação telefônica ou outro meio indicado pelo **CESSIONÁRIO (A)**.

3.4 O **CEDENTE(A)** se obriga a manter a segurança e integridade dos equipamentos ora depositados na área locada.

3.5. O **CEDENTE(A)** está ciente de que não tem autorização ou direito de uso de nenhum dos equipamentos do **CESSIONÁRIO (A)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PERÍODO DA LOCAÇÃO – VIGÊNCIA

4.1 Este contrato entrou em vigor na data de **13/03/2025** e terá validade enquanto houver obrigações entre as partes decorrentes da prestação do (s) serviço (s). O prazo de prestação do (s) serviço (s) objeto de contratação é determinado de **5 (cinco) anos**, passando este período prorroga-se automaticamente por iguais períodos.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E VALOR DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento mensal se dará mediante permuta, através da concessão de benefício de desconto em plano de internet ao(a) **CEDENTE(A)**, na seguinte forma:

PLANO CONTRATADO	
MODALIDADE	
VALOR MENSAL DO PLANO	
VALOR DADO EM PERMUTA	
RESIDUAL DEVIDO PELO(A) CEDENTE(A)	Nenhum valor será devido pelo CEDENTE

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1 O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

I) Por denúncia, por quaisquer das partes, independente de justificativa, mediante aviso prévio por escrito om 90 (noventa) dias de antecedência. Caso seja necessário o(a) **CESSIONÁRIO (A)** efetuar a retirada do(s) item(ns) do local, de corrido o prazo de prévio aviso, estará este(a) autorizado(a) a contratar profissional habilitado para desmontar a estrutura seja qual for a matéria prima, desligar e retirar equipamento(s) e reter(ê-los) até que o(a) **CESSIONÁRIO (A)** reembolse as despesas decorrentes. Se houver retenção deste(s) item(ns) pelo(a) **CEDENTE(A)**, este(a) se responsabilizará pela guarda e conservação do(s) mesmo(s) até sua efetiva retirada, sob pena de responder e indenizar o(a) **CESSIONÁRIO (A)** por eventuais danos ocorridos;

II) Por distrato, mediante mútuo acordo entre as partes;

III) Por rescisão, em decorrência da prática de infração legal ou contratual;

IV) Para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas om a permanência do(a) **CESSIONÁRIO (A)** no imóvel ou, podendo, ele se recuse a consenti-las.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXCLUSIVIDADE

7.1 Durante a vigência deste contrato, é **EXPRESSAMENTE PROIBIDA** ao(à) **CEDENTE(A)** realizar a locação de qualquer espaço da área locada, para empresas e/ou pessoas que ofereçam **OS MESMOS** serviços e/ou produtos aos do(a) **CESSIONÁRIO (A)**, exceto quando houver consentimento por escrito por parte do(a) **CESSIONÁRIO (A)**.

CLÁUSULA OITAVA - DA SANÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 A parte que infringir qualquer cláusula ou condição do presente contrato pagará a parte inocente multa correspondente ao valor de **R\$ R\$ 0,00 (por extenso)**, a serem pagos no prazo de **10 (dez) dias** da constatação da violação de qualquer cláusula do presente instrumento. Caso não ocorra por parte do infrigente o pagamento espontâneo no prazo estipulado, ficará o ofendido desde já autorizado a utilizar de meios legais cabíveis para resolução da avença, e todas as despesas daí decorrentes, serão suportadas pela parte ofensora, inclusive honorários advocatícios.

CLÁUSULA NONA – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

Contrato De CESSÃO DE ÁREA E ENERGIA ELÉTRICA Para Instalação de Infraestrutura– **KAYROS LINK SERVICOS DE COMUNICACAO E MULTIMIDIA LTDA** –

CONTRATO DE CESSÃO DE ÁREA PARA CABEAMENTO DE FIBRA ÓPTICA E INSTALAÇÃO(ÕES) DE ESTRUTURA(S) PARA TELECOMUNICAÇÕES

9.1 No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o(a) **CESSIONÁRIO (A)** tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o(a) **CEDENTE(A)** dar conhecimento do negócio o(a) **CESSIONÁRIO (A)** mediante notificação judicial, extrajudicial ou outro meio de ciência inequívoca.

Parágrafo único: A comunicação deverá conter todas as condições do negócio e, em especial, o preço, a forma de pagamento, a existência de ônus reais, bem como o local e horário em que pode ser examinada a documentação pertinente.

9.2 O direito de preferência do(a) **CESSIONÁRIO (A)** caducará se não manifestada, de maneira inequívoca, sua aceitação integral à proposta, no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

10.1 Na execução do presente Contrato é vedado às partes e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

I) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

III) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

IV) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

V) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anti corrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 No caso de queda dos equipamentos (torre) ou de qualquer parte da estrutura e/ou acidentes, quaisquer que sejam os motivos, os funcionários e/ou terceirizados indicados pelo(a) **CESSIONÁRIO (A)**, serão de responsabilidade desta, nos termos do estipulado no item

2.1 retro.

11.2 O presente contrato obriga as partes e seus sucessores na forma da Lei.

11.3 Fica assegurado às partes revisarem os valores contratuais, mediante acordo, caso verificadas situações que justifiquem a intervenção para garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em toda sua execução, a exemplo de alterações no valor cambial do dólar norte-americano, alterações no valor de tributos que influenciem na formação dos valores contratados, demais alterações econômicas que tornem inexecutável o objeto contratado para uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As partes elegem o foro da comarca da idade de **BRASÍLIA/DF - CEP: 73330068**, Estado do **DISTRITO FEDERAL**, para nele dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

BRASÍLIA/DF - CEP: 73330068/DF, .

ASSINATURA:

CEDENTE(A):

CPF:

ASSINATURA:

CESSIONÁRIO(A): **KAYROS LINK SERVICOS DE COMUNICACAO E MULTIMIDIA LTDA**

CPF/CNPJ: **30227868000190**

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA:

NOME:

CPF:

ASSINATURA:

NOME:

CPF: